



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 09 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO N. 06/2026

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 05/2026, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do município de Piedade e dá outras providências, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores desta Casa nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


RENALBO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 62/2026
Data: 18/02/2026 - Horário: 08:44
Legislativo - PLE nº 5/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Piedade, com o objetivo de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais.

A proposta decorre do contexto nacional, uma vez que o novo Plano Nacional de Educação (PNE), instrumento que orienta as políticas educacionais em todo o País, ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional, circunstância que impacta diretamente a elaboração e a revisão dos planos educacionais dos entes subnacionais.

Nesse cenário, a prorrogação do Plano Municipal de Educação configura medida de responsabilidade institucional, destinada a preservar as metas, diretrizes e estratégias atualmente em execução, evitando descontinuidade no planejamento da rede municipal de ensino até a definição das diretrizes nacionais.

A medida permitirá, ainda, que o Município disponha de prazo adequado para elaborar e aprovar o novo Plano Municipal de Educação em consonância com o futuro Plano Nacional de Educação, assegurando alinhamento às diretrizes federais e a regularidade do planejamento educacional.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a continuidade do planejamento educacional do Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando-se no apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


RENALDO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Piedade e dá outras providências.”

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Piedade, instituído para o período de 2015 a 2025 pela Lei Municipal nº 4.387, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Ficam mantidas em vigor todas as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação do Município de Piedade enquanto perdurar a prorrogação estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de fevereiro de 2026.


RENALDO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal



Piedade, 19 de janeiro de 2026

Processo 1266/2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
Renaldo Corrêa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade
Piedade – SP

Assunto: Solicita prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2027.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação vem, respeitosamente, por meio do presente, manifestar-se favoravelmente e solicitar a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Piedade, instituído pela Lei Municipal nº 4.387, de 23 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2027.

A presente solicitação se fundamenta na necessidade de assegurar tempo hábil, adequado e tecnicamente responsável para a revisão, avaliação e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, processo que exige ampla participação social, envolvimento da rede de ensino, do Conselho Municipal de Educação e dos diversos segmentos da sociedade.

Ressalta-se, ainda, que o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que servirá de base para a elaboração dos planos estaduais e municipais, ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, não tendo sido aprovado pelo Senado Federal, o que impossibilita, neste momento, a consolidação definitiva das diretrizes nacionais que deverão orientar o próximo plano municipal.

Dessa forma, a prorrogação do atual Plano Municipal de Educação até o final de 2027 garante a continuidade do planejamento educacional do Município e está condicionada a data limite do PNE.

Assegura a segurança jurídica das ações e programas em execução; evita descontinuidade administrativa e normativa; permite que o próximo PME seja elaborado de forma responsável, participativa e alinhada às futuras diretrizes nacionais.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à adoção das medidas legais necessárias para a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2027.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

KATIA CRISTINA
PEREIRA DOS

SANTOS:15317953820

Assinado de forma digital por
KATIA CRISTINA PEREIRA DOS
SANTOS:15317953820
Dados: 2026.01.19 12:06:23 -03'00'

Katia Cristina Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer



Piedade, 09 de janeiro de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
Renaldo Corrêa da Silva
Prefeito Municipal de Piedade
Piedade – SP

Assunto: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei para prorrogação do Plano Municipal de Educação – PME

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar em anexo a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.387, de 23 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2027.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do Município, garantindo a manutenção das metas, diretrizes e estratégias atualmente em execução, bem como evitando prejuízos ao planejamento da rede municipal de ensino, considerando que o novo Plano Nacional de Educação ainda se encontra em processo de definição.

A prorrogação ora proposta permitirá que o Município tenha tempo hábil para elaborar, discutir e aprovar o novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as futuras diretrizes nacionais.

Diante do exposto, submetemos a referida minuta à apreciação de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KATIA CRISTINA
PEREIRA DOS
SANTOS:15317953820

Assinado de forma digital
por KATIA CRISTINA PEREIRA
DOS SANTOS:15317953820
Dados: 2026.01.19 12:01:05
-03'00'

Katia Cristina Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer



Secretaria
de Educação

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Piedade e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE, Estado de São Paulo, RENALDO CÔRREA DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Piedade, aprovado por meio da Lei Municipal nº 4.387, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Ficam mantidas em vigor todas as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação enquanto perdurar a prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade, ____ de _____ de 2026.

Renaldo Côrrea da Silva
Prefeito Municipal de Piedade